LEI N.º 039/2022
DE 06 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA TAMBÉM É LINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Planalto, o Programa Municipal denominado "MINHA CASA TAMBÉM É LINDA", que tem por objetivo doação de tintas e mão-de-obra para reforma de casa residencial, com medida inferior a sessenta metros quadrados (60 m²), pertencentes a família de baixa renda, comprovadamente, sem condições financeiras para executar a reforma.

§1º. Para fins desta Lei, será considerada família de baixa renda aquela cuja renda "per capta" for inferior a R$500,00 (quinhentos) reais.

§2º. Para composição da renda familiar "per capta" será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§3º. O programa instituído pelo "caput" deste artigo terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 junho de 2022.

Art. 2º. O Programa Municipal "MINHA CASA TAMBÉM É LINDA" será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Habitação,

com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária própria:
Ficha: 157-5 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Unidade Orçamentária
02 – EXECUTIVO
110 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Funcional Programática
08 - Assistência Social
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
014 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO
2.019 - ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL
339032.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso – TESOURO
Código de Aplicação: 510-0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Art. 3°. A reforma prevista nesta Lei abrangerá somente a pintura interna e externa do imóvel beneficiado.

Art. 4°. Para habilitar-se como beneficiário do Programa Municipal "MINHA CASA TAMBÉM É LINDA" as pessoas interessadas deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Ser proprietário de um único imóvel e residir no Município de Planalto há mais de dois anos;
II- Possuir renda "per capta" de até R$500,00 (quinhentos) reais;
III- Ser cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/ SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 09 de junho de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA